

REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JAPONÊS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

PROJETO BÁSICO



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
4.	DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)	5
5.	DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6.	DA CONTRATAÇÃO.....	6
7.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.....	7
8.	APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS.....	8
9.	DA VISTORIA.....	10
10.	DA HABILITAÇÃO.....	11
11.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
12.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	20
13.	DAS MEDIÇÕES	21
14.	DO PAGAMENTO	22
15.	REAJUSTE DE PREÇOS	23
16.	DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	24
17.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
18.	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	29
19.	DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	30
20.	IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.....	30
21.	DA ACESSIBILIDADE.....	32
22.	GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	32
23.	GARANTIA DA PROPOSTA.....	33
24.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.	34
25.	RECEBIMENTO DA OBRA	35
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	37



PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia e arquitetura, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JAPONÊS**.

1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação, ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a **Revitalização da Praça do Japonês**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atual condição da Praça do Japonês, no Município de Parintins/AM, evidencia a necessidade de intervenções de revitalização e requalificação urbanística, considerando a existência de áreas com desgaste da pavimentação, deficiência de infraestrutura urbana, necessidade de modernização da iluminação pública e carência de elementos paisagísticos e estruturais que promovam maior conforto, segurança e atratividade ao espaço público.

3.2. A não realização das intervenções necessárias pode acarretar diversas consequências negativas, como:

a) Degradação do Espaço Público: A ausência de manutenção e modernização da infraestrutura urbana compromete a funcionalidade da praça, reduzindo sua utilização pela população e ocasionando a deterioração gradual do patrimônio público.

b) Insegurança Pública: Ambientes públicos com iluminação inadequada e infraestrutura deficiente tornam-se mais vulneráveis à prática de atos de vandalismo e insegurança, reduzindo a sensação de segurança da população durante o período noturno.



c) Déficit de Lazer e Convivência Social: A limitação das condições adequadas de uso da praça compromete o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais e de convivência comunitária, afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores.

d) Desvalorização Urbana e Cultural: A inexistência de espaços públicos qualificados reduz o potencial paisagístico, turístico e cultural do município, especialmente em áreas com características temáticas e identitárias relevantes para a comunidade local.

3.3. Os principais atores interessados na solução desse problema incluem:

a) População do Município de Parintins: Beneficiários diretos que buscam espaços públicos seguros, organizados e adequados para lazer, convivência social, recreação e contemplação.

b) Prefeitura Municipal de Parintins: Busca promover a modernização da infraestrutura urbana, incentivar a ocupação qualificada dos espaços públicos e fortalecer o desenvolvimento urbano, cultural e turístico do município.

3.4. A revitalização e requalificação urbanística da Praça do Japonês atenderá ao interesse público ao implementar melhorias estruturais, paisagísticas e de iluminação em um espaço estratégico do município. Os resultados esperados incluem:

a) Melhoria da Qualidade de Vida: Criação de um ambiente urbano mais confortável, agradável e funcional para utilização da população em atividades de lazer, convivência e recreação.

b) Aumento da Segurança Pública: A modernização da iluminação pública decorativa e funcional contribuirá para ampliar a visibilidade do espaço e aumentar a sensação de segurança dos frequentadores.

c) Infraestrutura Urbana de Qualidade: A execução de serviços de pavimentação, paisagismo, mobiliário urbano e instalações elétricas proporcionará maior durabilidade, acessibilidade e organização ao espaço público.

d) Valorização Cultural e Turística: A implantação de estruturas temáticas e elementos paisagísticos contribuirá para fortalecer a identidade cultural da Praça do Japonês, promovendo valorização urbana e potencial turístico para o município.

e) Promoção da Inclusão Social: A disponibilização de um espaço público revitalizado e acessível incentivará a integração comunitária e o uso democrático da praça por pessoas de



diferentes faixas etárias e grupos sociais.

4. DO VALOR ESTIMADO E APLICAÇÃO DO BDI (BENEFÍCIO DE DESPESAS INDIRETAS)

4.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 498.834,76 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária (EM ANEXO).

4.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.

4.3. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.

4.4. Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.5. Dotação Orçamentaria.

020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF

04.122.0014. 1002. 0000 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte STN: 1.700.

Valor Global: R\$ 498.834,76

Repasse: R\$ 418.536,33



Contrapartida: R\$ 80.298,43

5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa **deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro no ato da licitação**, baseado no modelo adotado por esta Administração (CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. **Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Prefeitura Municipal de Parintins e o seu **prazo de execução será de até 150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO).

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência**, por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a administração, oriunda da economia de escala.

6.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21.

6.3. De forma geral, os serviços a serem contratados serão:



SERVIÇOS	PREÇO
ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 30.757,41
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 40.766,07
DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 10.681,07
TERRAPLENAGEM E REGULARIZAÇÃO	R\$ 2.212,40
PAVIMENTAÇÃO	R\$ 128.882,77
PAISAGISMO	R\$ 13.904,39
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 43.981,28
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 34.729,40
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PAGODA	R\$ 2.960,85
ESTRUTURAS TEMÁTICAS	R\$ 158.028,53
MOBILIÁRIO URBANO	R\$ 28.210,03
SERVIÇOS FINAIS	R\$ 3.720,56
TOTAL	R\$ 498.834,76

6.4. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Esta licitação **permitirá a formação de consórcios**, conforme o artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A formação de consórcios visa ampliar a capacidade técnica, operacional e financeira dos participantes, o que é especialmente relevante considerando a interdisciplinaridade exigida para os serviços de infraestrutura civil, pavimentação intertravada, instalações elétricas/iluminação pública, paisagismo e confecção de estruturas temáticas específicas.

7.2. A participação de consórcios será limitada a até 2 (dois) integrantes, permitindo uma combinação eficaz de recursos e expertise técnica. Essa limitação é justificada pela necessidade de garantir eficiência na gestão da obra, agilidade operacional e capacidade



técnica comprovada para a entrega harmônica do espaço público revitalizado.

7.3. A formação de consórcios também favorece a participação de um maior número de empresas, promovendo uma concorrência mais ampla e diversificada. Isso contribuirá para a seleção da proposta mais vantajosa e para a obtenção de melhores preços e condições para a Administração Pública, garantindo eficiência na aplicação dos recursos municipais.

7.4. A combinação de expertise e recursos entre as empresas consorciadas será fundamental para assegurar o cumprimento rigoroso dos cronogramas, a qualidade construtiva das estruturas temáticas e a durabilidade das intervenções urbanísticas, atendendo plenamente ao interesse público e ao município de Parintins.

8. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

8.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:

8.2. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;

8.3. **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO);

8.4. **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, em conformidade com a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES apresentados neste processo licitatório, demonstrando todo o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

8.5. **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;



8.6. **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO e TAXA DE BDI ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;

8.7. **Composição de Encargos Sociais.**

8.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.9. O certame será realizado sob a modalidade Concorrência, em lote/item único, sendo o valor da proposta apurado com base na Planilha Orçamentária fornecida pela Administração. A licitante deverá apresentar sua proposta de preços de forma detalhada e compatível com a planilha de referência, preferencialmente nos formatos *.docx* ou *.xlsx*, observando todos os critérios definidos no edital, com a devida composição analítica de custos unitários e encargos sociais.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:

8.11.1. Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;

8.11.2. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;

8.11.3. Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;

8.11.4. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;

8.11.5. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

8.11.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e

8.11.7. Contiverem vícios insanáveis.



8.12. Estarão disponíveis na comissão de licitação os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.

8.13. **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

8.14. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.15. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

8.16. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

9. DA VISTORIA

9.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

9.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, acompanhado do corpo técnico desta Prefeitura Municipal de Parintins, ou via e-mail: seprodparintins@gmail.com.

9.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a



declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

9.6. Portanto, objetivando o compromisso e a responsabilidade em cumprimento ao contrato, bem como ao seu objeto, **NÃO será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

10.1.1. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e

10.1.2. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.2.3. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

10.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

10.2.5. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.6. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;



10.2.7. Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão Quanto a dívida Ativa do Estado, se houver.

10.3. Qualificação econômico-financeira

10.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica em validade, salvo se o próprio documento indicar prazo de validade diverso;

10.3.2. Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

10.3.3. Se o licitante não for sediado no Estado do Amazonas, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

10.3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.3.5. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

10.3.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura.

10.3.7. Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.3.7.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar valores maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.8. Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021

10.3.9. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já executado.

10.3.10. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

10.4. Qualificação técnica

10.4.1. Certidão de Regularidade emitida pelo conselho profissional competente, em nome da pessoa jurídica licitante e da pessoa física responsável técnica.

10.4.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidão de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.4.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade ou através da apresentação dos documentos a seguir:

a) **Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

b) **Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;



c) **Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou

d) **Profissional Autônomo:** Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

10.4.3. Certidão de Acervo Técnico-CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou Conselho profissional competente comprovando a execução pelo profissional indicado, constando data de início e término da obra, local de execução, nome do Contratante e Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados de serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto ora licitado, os quais poderão estar preferencialmente grifados para melhor visualização pela Comissão de Contratação (Acórdãos TCU nº 244/2015 e nº 3.663/2016-Plenário).

10.4.4. Comprovação, através de Atestado de Capacidade Técnica ou Atestado de Conclusão de Obra emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresa privada, que a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Profissional competente. Esta documentação deverá comprovar os serviços de características técnicas similares às do objeto licitado com indicação do responsável técnico, bem como, deverá estar contido na CAT o nome da empresa licitante e para qual órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, a licitante executou serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, conforme indicado abaixo, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação (Acórdãos TCU 244/2015 e 3.663/2016-Plenário).



10.4.5. Parcelas de maior relevância:

Quadro 01- Serviços para comprovação de qualificação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	11,28 m³
02	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	112,88 m²
03	POSTE ORNAMENTAL TIPO SUZURANTO COM 2 LUMINÁRIAS	3 un

10.4.5.1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.

10.4.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

10.4.6. Declaração formal de que disponibilizará de estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

10.4.7. No momento da apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades abaixo, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores. A garantia deverá ser recolhida à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

10.4.8. Declarações em papel timbrado da empresa, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, se comprometendo a:

- Declaração da empresa Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- Declaração da empresa licitante de que cumpre com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988.
- Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa



de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Parintins/AM, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra.

g) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em papel timbrado da empresa licitante.

10.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.4.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.4.10. Caso na documentação da licitante, qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, dona da proposta mais vantajosa seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a outra licitante tenha alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista,



será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.4.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.4.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

11.3.1. Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

11.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

11.3.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

11.3.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou



substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

11.3.5. Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

11.3.6. Submeter à aprovação da Equipe Técnica de Engenharia da SEMINF antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

11.3.7. Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

11.3.8. Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

11.3.9. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

11.3.10. Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

11.3.11. Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura



metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

11.3.12. Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

11.3.13. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e

11.3.14. A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

11.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parintins.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

11.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

11.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

11.8. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Parintins/AM e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o



pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

12.1.2. Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4. A Prefeitura Municipal de Parintins terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, servidores ou comissão especialmente designados pela Administração Municipal, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais, Planilhas de medição, relatórios fotográficos, diário de obras emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.7. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.8. Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

12.1.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;



12.1.10. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.11. Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

12.1.12. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

12.1.13. Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

12.1.14. A Prefeitura de Parintins juntamente com a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que ela possa executar satisfatoriamente os serviços.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

13.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

13.2.1. Relatório escrito e fotográfico;

13.2.2. Cronograma refletindo o andamento da obra; e

13.2.3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

13.3. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do



CONTRATANTE.

13.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “*in loco*” pelo fiscal/responsável técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

13.5. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Parintins, mediante ordem bancária ou C.I de pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da SEMINF na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

14.3. O prazo de pagamento será de no máximo 90 (noventa) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

14.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

14.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e



quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

14.7. As notas fiscais deverão ser entregues na SEMINF, no setor de engenharia, na Avenida Nações Unidas S/N – Centro – CEP: 69.151-000 na cidade de Parintins - AM.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.9. Não será permitido pagamento antecipado ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

15. REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração. Após esse período, os valores poderão ser reajustados para cobrir variações nos custos dos insumos, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) ou outro índice setorial que venha a substituí-lo formalmente.

15.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Para que a CONTRATADA tenha direito a uma subsequente incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da concessão do último reajuste.



16. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei



anticorrupção).

17.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa:

a.1) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

a.2) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a.3) Moratória – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

b.1) Compensatória – a conduta ilícita praticada pela licitante durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

b.2) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

b.3) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 17.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

17.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 17.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 17.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Além da multa prevista no subitem II do *item 17.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Quadro 03 - Multas por gradação.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% sobre o valor mensal do contrato



04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Quadro 04 – Infrações.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o s serviços contratuais, por dia.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço	02
05	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia	03
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
09	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01



11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
----	--	----

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

17.11.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

17.12. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.13. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

17.14. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

17.15. Decorrido 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão unilateral com aplicação das penalidades cabíveis.

17.16. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV do item 17.2 a CONTRATADA que:

17.16.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos,



fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.16.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.16.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.18. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.19. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.20. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

18. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela SEMINF, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução contratual.

18.2. As atribuições do GESTOR DO CONTRATO observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

18.3. As atribuições dos FISCAIS TÉCNICOS observarão as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e normas regulamentares vigentes.

18.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h e, aos sábados, das 8h às 12h.

19.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

20. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

20.1. Conforme o inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o projeto deverá contemplar a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra, bem como as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos relacionados à eficiência energética, uso racional de recursos naturais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

20.2. A análise da REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO JAPONÊS deve assegurar o maior benefício social, urbanístico e ambiental, observando:

- a) A aplicação de critérios de sustentabilidade na execução da obra, priorizando materiais e soluções com maior durabilidade e eficiência;
- b) O uso eficiente dos recursos públicos, mediante adoção de soluções que reduzam custos futuros de manutenção e conservação do espaço urbano;
- c) A adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo restos de demolição, sobras de pavimentação, embalagens, resíduos de jardinagem, materiais elétricos e demais materiais provenientes da obra;
- d) A remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os procedimentos de Controle de



Transporte de Resíduos – CTR, quando aplicável;

e) A observância das normas técnicas e de qualidade estabelecidas pela ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes;

f) A preservação das características paisagísticas, urbanísticas e culturais do espaço público durante a execução das intervenções.

20.3. De acordo com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a obra deverá respeitar:

a) A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços;

b) A utilização de sistemas de iluminação pública com maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica;

c) A preservação do patrimônio urbanístico, paisagístico e cultural eventualmente existente no entorno da Praça do Japonês;

d) A adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, transtornos à população e interferências negativas na mobilidade e utilização do espaço público durante a execução da obra.

20.4. Nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, os resíduos gerados na execução da revitalização compreendem materiais oriundos de demolições, escavações, remoção de pavimentos, resíduos de concreto, solo, materiais elétricos, embalagens, restos vegetais e demais materiais provenientes das atividades construtivas. O descarte inadequado desses resíduos poderá ocasionar impactos ambientais negativos ao solo, à drenagem urbana e ao espaço público.

20.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução, reutilização e destinação adequada dos resíduos gerados, promovendo, sempre que possível, a reciclagem e a logística reversa de materiais e componentes utilizados na obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

20.6. Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deverá definir e dimensionar adequadamente a obra, assegurando tratamento apropriado aos impactos ambientais decorrentes das intervenções urbanísticas e de infraestrutura previstas no objeto.

20.7. Durante toda a execução contratual, CONTRATANTE e CONTRATADA



deverão observar rigorosamente as normas ambientais aplicáveis. Compete à CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e das condicionantes previstas no contrato, enquanto caberá à CONTRATADA implementar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente, segurança dos trabalhadores, conservação do espaço público e adequada execução dos serviços.

21. DA ACESSIBILIDADE

21.1. Em atendimento ao art. 45, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o presente Projeto Básico contempla os requisitos e preceitos legais e normativos voltados a assegurar acessibilidade, autonomia, conforto e segurança a todos os usuários. Tais parâmetros observam as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), no Decreto Federal nº 5.296/2004 e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), visando à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas no espaço público.

21.2. Segundo a ABNT NBR 9050, todos os espaços, pavimentações, mobiliários e equipamentos urbanos projetados, adaptados ou implantados deverão garantir rotas acessíveis, faixas livres de circulação, pisos táteis direcionais e de alerta e inclinações regulamentares de rampas.

21.3. Conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o art. 37 da Lei nº 13.146/2015, deverão ser observadas as condições adequadas de acessibilidade e segurança também no ambiente de trabalho e canteiro de obras.

22. GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

22.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



22.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

22.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

23. GARANTIA DA PROPOSTA

23.1. Conforme faculta o caput do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

23.2. No caso presente, a obra em questão envolve um volume significativo de serviços e uma complexidade técnica, com um valor estimado de R\$ 498.834,76 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos). Diante disso, a Administração entende como fundamental a exigência desta garantia para assegurar a seriedade e a solvência das propostas apresentadas.

23.3. Essa medida visa proteger a Administração Pública contra eventuais riscos e inadimplências, funcionando como segurança para o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes durante o processo licitatório.

23.4. Portanto, com base no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, é exigido que os licitantes apresentem uma garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto desta licitação.

23.5. A garantia deverá ser apresentada por qualquer das modalidades indicadas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

23.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;



23.5.2. Seguro-garantia;

23.5.3. Fiança Bancária.

23.6. Para que o seguro-garantia e a fiança bancária sejam considerados válidos, devem atender aos seguintes requisitos:

23.6.1. Terem sido emitidos por uma instituição autorizada a operar no Brasil (seguradora ou instituição financeira);

23.6.2. Terem sido emitidos em nome do licitante;

23.6.3. Terem como objeto a garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o processo licitatório;

23.6.4. Terem um prazo de validade que não seja inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da proposta.

23.7. O prazo de validade desta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta, sendo fundamental para assegurar que os licitantes mantenham o compromisso com as obrigações assumidas no certame.

23.8. A apresentação dessa garantia é uma condição necessária para a participação no processo licitatório, e sua ausência, insuficiência ou invalidade resultará na inabilitação/desclassificação do licitante.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A CONTRATADA **deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato**, conforme disposto no caput do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

24.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

24.2.2. Seguro-garantia; ou

24.2.3. Fiança bancária.

24.3. **O prazo limite para a comprovação da prestação da garantia será a data de assinatura do contrato**, sob pena de não aceitação e aplicação das sanções cabíveis.

24.4. A garantia tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações



assumidas pela CONTRATADA, cobrindo, inclusive, as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

24.5. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, a apólice deverá obedecer às seguintes regras:

24.5.1. O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

24.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme parágrafo único do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

24.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, mantendo o percentual previsto no item 24.1.

24.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

24.8. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, mediante requerimento da CONTRATADA.

24.9. O atraso injustificado na execução da obra superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE (Administração) a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da retenção da garantia e aplicação de multas.

25. RECEBIMENTO DA OBRA

25.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da SEMINF, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

25.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob



pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

25.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

25.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

25.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

25.5.1. Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

25.5.2. Projeto "*as built*" em formato BIM (*Building Information Modeling*) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização; e

25.5.3. Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra (CND), emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Amazonas (quando aplicável) e as respectivas ARTs/RRTs de execução finalizadas.

25.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará



responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

25.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

Parintins, 03 de agosto de 2026.

Responsável técnico: